

PROJETO DE LEI Nº 79 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROGRAMA 40 REFERENTES FUNDIÁRIA DE REGULARIZAÇÃO **MUNICÍPIO** DE DO **PROPRIEDADE** LEI NA PREVISTO CANÁPOLIS/MG, MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Morais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado doar um imóvel situado no Bairro Jorge de Paula Gouveia, na Rua Adrião Valadão da Silva, Quadra 16, Lote 07, com a área de 162,00m², com medidas limites e confrontações constantes da Matrícula 6.603, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, aos beneficiários JOÃO XAVIER, brasileiro, viúvo, maior, capaz, funcionário público, portador da CI.RG. MG-22.689.844-PC-MG, e CPF 192.724.641-53; e WELLINGTON FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, autônomo, portador da CI.RG. MG-20.309.320-PC-MG, e CPF 138.514.676-12, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

17:02 HS

RECEBLEM

Parágrafo único — O valor da doação é o constante do laudo de avaliação anexo [Anexo I], o qual está em literal observância a pauta de avaliação oficial da municipalidade, para fins de incidência de IPTU.

Art. 2º - Para a consumação da presente doação, foram observados e apurados, mediante a deflagração e instrução de processo administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380 000 · Canápolis - MG www.canapolis.mg.gov.br



de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público e a sua conveniência em detrimento do processo de alienação.

Parágrafo único – O donatário deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas, a competente escritura pública da doação no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei e, a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Caso sejam descumpridas quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel doado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 31 de outubro de 2023.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal